

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO Nº089173010

PROCESSO Nº 7910.2017/0000256-9

Pregão Eletrônico nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu por sua Diretoria Administrativa e Financeira, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, LUIZ CARLOS LUSTRE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado **3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.297/0001-89, com sede na Av. Dr.Tacito Vianna Rodrigues,300 Galpao C e D, Bairro Paraiso, Resende – RJ, CEP 27536-000, neste ato representado, por seus Diretores, Giuseppe Forestiero, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 13.023.683 SSP/SP e do CPF/MF nº 989.128.018-72, e por Rodrigo Rosário Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.573.598-4 SSP/SP e do CPF/MF nº283.646.158-66, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com a RD-DGC Nº DAF-034/2017, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos e aparelhos para telecomunicação - central privada de comutação telefônica (CPCT) do Tipo PABX digital, temporal, controlado por Programa Armazenado (CPA-T), nova (lacrada de fábrica), com processador de 32 bit's e capacidade inicial descrita. A Central dispõe de Tecnologia IP - SIP, interna a central, isto é, sua concepção deverá possuir a possibilidade de entroncamento IP – SIP, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, independentemente da transcrição.
- 1.2. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SPObras.
- 1.3. Os serviços serão executados regime de empreitada por preço Global.
- 1.4. Os serviços serão prestados no Condomínio Palacete Cláudio, localizado na Praça Patriarca, 96 - Centro, São Paulo, em data e horário previamente agendados junto a Gerência Administrativa da SPObras.
 - 1.4.1 Havendo alteração no endereço da Sede da SPObras, dentro do Centro expandido, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do equipamento e instalação no novo endereço, sem ônus para SPObras.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela SPObras, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2 Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PREÇOS

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ R\$202.800,00 (duzentos e dois mil, oitocentos reais), -na base economica de agosto de 2017, com valor mensal de: R\$ 16.900,00 (dezeses mil e novecentos reais), assim distribuídos:

Item	Quantidade	Valor unitário Mensal	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
CENTRAL – Especificação Conforme Proposta Técnica anexa	1	R\$ 1.519,50	R\$1.519,50	R\$18.234,00
Aparelhos Telefônicos IP Tipo I – Especificação Conforme Proposta Técnica anexa	120	R\$ 58,87	R\$7.064,40	R\$84.772,80
Aparelhos Telefônicos IP, Tipo II – Especificação Conforme Proposta Técnica anexa	130	R\$ 58,87	R\$7.653,10	R\$91.837,20
Interface Celular - Especificação Conforme Proposta Técnica anexa	1	R\$ 240,00	R\$240,00	R\$2.880,00
Software de Bilhetagem e Tarifação – Especificação Conforme Proposta Técnica anexa	1	R\$ 423,00	R\$423,00	R\$5.076,00
Valor Total Proposto			R\$16.900,00	R\$202.800,00

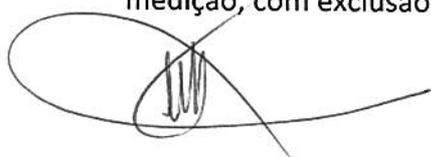
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS INCIDENTES

- 4.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos

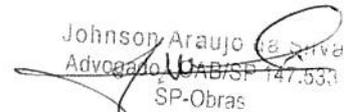
prazos e na forma prevista na legislação pertinente, fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão-de-obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços dos equipamentos e/ou acessórios objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar medição mensal dos serviços efetivamente prestados no período, e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, com substanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados, inclusive o número de usuários no referido período, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período.
- 5.1.1 A medição deverá ser entregue no protocolo da SPObras, na Praça do Patriarca, 96, 3º andar, a contar da data final de cada período medido, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.1.3 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- número deste contrato
 - objeto do contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
- 5.2. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela DAF-GAD Gerência Administrativa da SPObras, da aprovação da medição, devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº96, 3º andar, São Paulo, e sua data de entrega ser registrada no próprio documento.
- 5.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, não cabendo à CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.



Johnson Araujo da Silva
Advogado, OAB/SP 147.533
SP-Obras



- 5.5 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.6. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor de remuneração mensal definido no subitem 3.1. será reajustado a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a legislação federal vigente, pertinente à matéria e Decreto Municipal nº 57.580/2017.

- 7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 7.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.5 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A SPObras obriga-se a:

- 8.1.1 Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

8.2. Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1 Executar os serviços com qualidade técnica, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.2.2 Manter a SPObras informada do andamento da execução dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicar, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 8.2.3 Comparecer, sempre que convocada/chamado, ao local designado pela SPObras, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do ocorrido, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.2.4 Arcar com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.

- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SPObras.
- 8.2.6 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestou garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor.
- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.
- 9.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do Artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 9.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento).
- 9.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.
- 9.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 9.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 9.3. e 9.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.

- 9.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

10.1.2. Caso se constatem problemas técnicos relacionados a execução do objeto, a CONTRATADA deverá saná-lo, no prazo determinado pela SPObras, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços prestados de forma irregular, até o décimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SPObras, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal, pela inexecução parcial;

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.

10.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.

- 10.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 no que couber.

- 10.2.1. A aplicabilidade das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da SPObras e pela sua Gerência Jurídica.
- 10.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.
- 10.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.
- 10.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório mas meramente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCÉIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 15.2. Havendo alteração da Sede da SPObras, e não sendo possível manter as condições contratuais ora pactuadas, fica o Contrato rescindido, sem ônus para SPObras mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

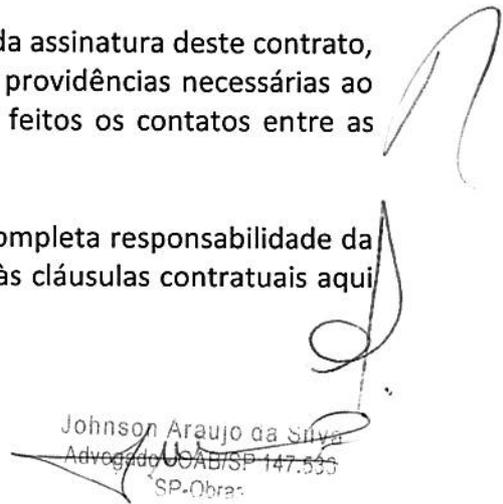
- 16.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 16.2. A CONTRATADA não pode Contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 16.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 18.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Johnson Araujo da Silva
Advogado OAB/SP 147.533
SPObras

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por meio de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da SPObras, endereçada como segue:

SPObras:

SÃO PAULO OBRAS- SPObras
Praça Patriarca, 96 – 3º andar.
Responsável: Gerente da GAD

CONTRATADA: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM

Endereço: Av. Dr.Tacito Vianna Rodrigues,300 Galpao C e D,
Bairro Paraíso, Resende – RJ, CEP 27536-000
Responsável: Claudiomira Cornélio Dias
RG .23.573.491-3
CPF 144.750.178-07

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 13 de agosto de 2017

Pela SPObras:

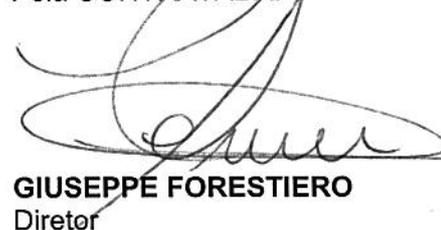


PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

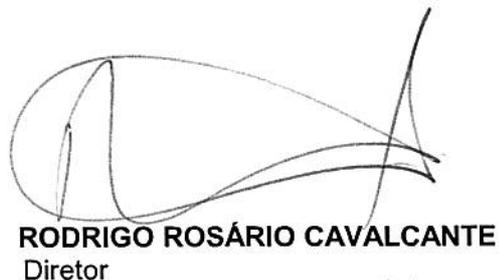


LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:



GIUSEPPE FORESTIERO
Diretor



RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
Diretor